



TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

(PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Serviço de locação de Ônibus Executivo e Caminhão Baú Para Viagens da Banda Municipal Iulle Martins Rezende.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

() aquisição de bens

(X) serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades das secretarias que serão beneficiadas com a contratação, bem como o histórico de consumo dos últimos 02 anos extraídos do sistema de gestão.

Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
1.	Locação de Ônibus Executivo: Locação de ônibus executivo tipo Double Decker (DD), com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros, equipado com ar-condicionado, televisão, DVD e Wi-Fi, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente licenciado e com toda a documentação regular. O serviço deverá ser prestado com motorista habilitado, permanecendo o veículo à disposição da Contratante durante toda a execução da viagem. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, combustíveis, pedágios, manutenção, alimentação e hospedagem do motorista, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral	KM	2.000	R\$ 18.39	R\$ 36.780,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	cumprimento do contrato. A empresa deverá disponibilizar o veículo no local de embarque indicado pela Secretaria no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação oficial. Os trajetos poderão ocorrer em âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme a necessidade da Administração.				
2.	Locação de Caminhão Bau – Tamanho mínimo de 6,20m x 2,00m e com todos os itens funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, a ser utilizado simultaneamente; com motorista, devendo veículo ficar a disposição do locador. Os preços das propostas deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custo direto e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, lucros, custos com alojamento e alimentação do motorista, combustíveis e outros necessários ao cumprimento integral do objeto será por conta da empresa. A empresa terá no prazo máximo de 12 (doze) horas para estar com o veículo solicitado no local do embarque, a partir do comunicado da secretaria solicitante para contratada, em local por ela terminado. Os trajetos poderão ser intermunicipais, conforme a necessidade da contratante.	KM	2.000	R\$ 6,83	R\$ 13.660,00
TOTAL:					R\$ 50.440,00

A quantidade solicitada é de acordo com os eventos previstos no calendário cultural conforme ofício encaminhado pelo Departamento de Cultura (em anexo). Com viagens previstas para os seguintes destinos:

29 e 30 de agosto Campeonato Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras.

Local: Dourados – MS.

12 de setembro 6ª Etapa do Circuito Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras

Local: Camapuã – MS.

Cronograma preliminar previsto para utilização dos veículos (caminhão baú e ônibus executivo):

Evento	Saída Prevista	Retorno Previsto	Destino
Campeonato Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras	29/08/2026 entre as 04h00 e 06h00	30/08/2026 às 12h30	Dourados/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Evento	Saída Prevista	Retorno Previsto	Destino
6ª Etapa do Circuito Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras	12/09/2026 entre as 04h00 e 06h00	13/09/2026 às 12h30	Camapuã/MS

O cronograma acima possui caráter exclusivamente preliminar, podendo sofrer alterações de datas, horários, itinerários ou locais em razão de modificações promovidas pelos organizadores dos eventos, necessidades da Administração ou outros fatores supervenientes, hipótese em que a contratada será comunicada formalmente, observando-se o prazo mínimo de mobilização previsto nesta Solicitação de Demanda e no futuro instrumento contratual.

Consumo

ITEM	Descrição do Serviço	QTD CONSUMIDA PROC. 147/2022 06/10/2022 a 06/10/2023 (12 meses)	QTD CONSUMIDA PROC. 3355/2023 PROC. 5183/2023 PROC. 5957/2023 (9 meses)	QTD PROC. 3378/2024 PERÍODO 01-10-2024 A 01-10- 2025	Novo Processo 2026
1.	Locação de Ônibus Executivo: Locação de ônibus executivo tipo Double Decker (DD), com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros, equipado com ar-condicionado, televisão, DVD e Wi-Fi, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente licenciado e com toda a documentação regular. O serviço deverá ser prestado com motorista habilitado, permanecendo o veículo à disposição da Contratante durante toda a execução da viagem. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, combustíveis, pedágios, manutenção, alimentação e hospedagem do motorista, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do contrato. A empresa deverá disponibilizar o veículo no local de embarque indicado	10.000		5.000	2.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	pela Secretaria no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação oficial. Os trajetos poderão ocorrer em âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme a necessidade da Administração.				
2.	Locação de Caminhão Bau – Tamanho mínimo de 6,20m x 2,00m e com todos os itens funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, a ser utilizado simultaneamente; com motorista, devendo veículo ficar a disposição do locador. Os preços das propostas deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custo direto e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, lucros, custos com alojamento e alimentação do motorista, combustíveis e outros necessários ao cumprimento integral do objeto será por conta da empresa. A empresa terá no prazo máximo de 12 (doze) horas para estar com o veículo solicitado no local do embarque, a partir do comunicado da secretaria solicitante para contratada, em local por ela terminado. Os trajetos poderão ser intermunicipais, conforme a necessidade da contratante.		3.160	5.000	2.000

1.4. VIGÊNCIA

() Contrato

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

(X) Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo **ônibus executivo** e **caminhão baú** justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Fundo Municipal de



Cultura, garantindo suporte logístico adequado para a realização de atividades, projetos, eventos e ações de interesse público em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

2.2. O ônibus executivo será utilizado para o transporte seguro, confortável e eficiente de alunos, servidores, equipes técnicas, grupos culturais e demais participantes envolvidos em eventos educacionais, culturais, competições, apresentações e outras atividades promovidas pela Banda Municipal Iulle Martins Rezende.

2.3. Já o caminhão baú será empregado no transporte de materiais, equipamentos, instrumentos musicais e demais bens necessários à execução dos eventos e atividades desenvolvidas pela Banda Municipal Iulle Martins Rezende, assegurando a integridade dos itens transportados e a adequada logística operacional.

2.4. A contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita custos elevados com aquisição de veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, substituição de frota e demais despesas operacionais, proporcionando maior economicidade, flexibilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.5. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a continuidade das ações institucionais, o atendimento das demandas programadas e o alcance dos objetivos educacionais, culturais e esportivos do Município, assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

2.6. Link da publicação: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/06/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.128-22-06-26.pdf>

Página: 12

Item: 121

2.7. A realização de licitação, será através do sistema de registro de preços, na modalidade Pregão presencial, conforme art. 6º, Inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme a **Solução 2**, descrita no item **6.1.2** e concluída como a mais vantajosa no item **6.5**, a solução consiste na futura e eventual **Serviço de locação de Ônibus Executivo e Caminhão Baú Para Viagens da Banda Municipal Iulle Martins Rezende**, por meio de **Pregão Presencial**, no **Sistema de Registro de Preços**, com vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**. A contratação atenderá às necessidades de transporte da Banda Municipal, de seus integrantes, instrumentos musicais e demais equipamentos, conforme a demanda da Administração, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo a adequada manutenção preventiva dos veículos para redução da emissão de poluentes, realizando o descarte ambientalmente correto de resíduos



provenientes da manutenção e cumprindo a legislação ambiental vigente, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

Da exigência de amostra ou prospecto

4.4. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A empresa deverá disponibilizar o veículo no local de embarque indicado pela Secretaria no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação oficial, isso tanto para o ônibus Executivo quanto para o caminhão baú.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prédio da BANDA MUSICAL IULLE MARTINS REZENDE Av. Pio Martins nº 596 - Bairro Martins França. O horário será informado via ofício para a empresa contratada.

Telefone para Contato: (67) 98457-0289 – Keila Severino Coelho.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;
- 6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento



7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Fundamentação Legal

A realização do presente certame na forma presencial encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece regra de transição para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da lei, para adequação obrigatória à forma eletrônica.

Portanto, sendo o Município de pequeno porte (até 5.000 habitantes), a opção pela forma presencial constitui prerrogativa legal vigente durante este período de transição.

Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, firmado no Parecer-C – PAC00 – 2/2026 (Processo TC/5365/2025), encontra-se temporariamente afastada a obrigatoriedade de motivação específica prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para os municípios alcançados pela regra de transição do art. 176.

Vantagens da Forma Presencial

A realização da sessão na forma presencial proporciona maior agilidade na conferência da documentação, análise imediata de eventuais inconsistências e melhor acompanhamento dos atos praticados pelos licitantes e pela Administração.

Além disso, a sessão presencial favorece a participação de fornecedores locais e regionais, especialmente daqueles que ainda possuem limitações operacionais quanto à utilização de plataformas eletrônicas, ampliando a competitividade e garantindo maior eficiência ao certame.

Transparência e Controle

Mesmo na forma presencial, serão observados os princípios da publicidade e transparência, mediante:

- * registro detalhado dos atos em ata;
- * gravação integral da sessão em áudio e vídeo, conforme art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- * divulgação dos atos nos meios oficiais e no PNCP, quando aplicável.

Conclusão



Diante do exposto, a realização do certame na forma presencial encontra-se legalmente autorizada pelo art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando em conformidade com o entendimento atual do TCE-MS e com os princípios da legalidade, transparência e controle administrativo.

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (☒) Menor Preço Por item (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

(☐) Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA:

(☒) Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).

(☐) Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

(☐) Fechado/ Aberto

8.1.4. EXCLUSIVO ME e EPP (☒) Sim

(☐) Não

Justificativa: A exclusividade para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será aplicada aos dois itens, tendo em vista que o valor estimado destes é de até **R\$ 80.000,00**, atendendo ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.5. COTA RESERVA PARA ME e EPP (☐) Sim

(☒) Não

8.1.6. PARA OS ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP, ESTES TERÃO PARTICIPAÇÃO REGIONAL ou LOCAL? (☐) Sim

(☒) Não

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

(☒) Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(☐) Não

Exigências de habilitação

Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:



- ✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)
- ✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- ✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- ✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- ✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- ✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- ✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.19. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Não haverá exigência.

Qualificação Técnica

8.29. Não haverá exigência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.440,00 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos no tópico 1.3 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

10.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Disponibilizar os veículos (ônibus executivo DD e caminhão baú) em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, devidamente licenciados, equipados e regularizados perante o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes.

11.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, taxas, licenciamento e pedágios.

11.4. Assumir todas as despesas com a mão de obra, incluindo alimentação e hospedagem dos motoristas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.5. Manter, durante toda a execução da contratação e vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação e atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

11.7. Fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone atualizados para recebimento de comunicações, convocações e notificações oficiais da Administração.



-
- 11.8. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados na categoria compatível com os veículos (portando habitualmente a CNH válida), conduzindo com o zelo e a cautela necessários para a prevenção de incidentes.
- 11.9. Realizar a prestação dos serviços baseada na quilometragem percorrida, sendo expressamente excluído o deslocamento da sede da Contratada até o local de embarque indicado.
- 11.10. Registrar as anotações de quilometragem (odômetro) no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio a ser conferido e atestado pelo servidor responsável e anexado à nota fiscal.
- 11.11. Garantir a substituição imediata do veículo em caso de defeito, pane mecânica ou sinistro por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 10 horas.
- 11.12. Arcar com as despesas de alojamento, alimentação e bebida para os passageiros do ônibus executivo caso a substituição do veículo não ocorra dentro do prazo de 10 horas.
- 11.13. Efetuar a limpeza e higienização rigorosa do veículo antes de cada viagem, com especial atenção aos sanitários no caso do ônibus executivo.
- 11.14. Manter os veículos cobertos por seguro obrigatório, seguro do próprio veículo e seguro de responsabilidade civil para passageiros durante todo o período da locação.
- 11.15. Responder integralmente por danos materiais ou físicos causados à Administração ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos na execução do contrato.
- 11.16. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, cumprindo as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.
- 11.17. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato, quando aplicável.
- 11.18. Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços em um prazo de 24 a 48 horas de antecedência.
- 11.19. Permitir, a qualquer tempo, a inspeção dos veículos pela Administração para verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 11.20. Em caso de acidente de trânsito, adotar providências imediatas para o socorro de vítimas, isolamento do local e comunicação aos órgãos competentes e ao fiscal do contrato.
- 11.21. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de liquidação e pagamento.
- 11.22. Observar práticas de sustentabilidade ambiental, realizando a manutenção preventiva para redução de poluentes e o descarte correto de resíduos da manutenção.



11.23. Efetuar a execução do serviço acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo as informações necessárias para devida verificação do objeto ao fiscal de contrato e posterior encaminhamento para pagamento da mesma.

11.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo datas, horários, itinerários, locais de embarque e desembarque e demais orientações pertinentes.

12.2. Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o contrato.

12.4. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada, após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, na forma e nos prazos estabelecidos.

12.8. Aplicar as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.9. Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a regular execução contratual.

12.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observado o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.11. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, observada a legislação vigente.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



13.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA REPACTUAÇÃO:

14.1 Não se aplica a repactuação, pois o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, requisito indispensável para sua utilização, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.



Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.



16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.



16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pela servidora abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Gabrielly Azevedo Machado

Fase Interna

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Thierry França Porato

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria nº 005/2025

Alcinópolis-MS, 16 de julho de 2026.